



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SECCIONAL Nº 16/2017

Dispõe sobre a atuação das Comissões de Fiscalização do Exercício Profissional no âmbito da Seccional e das Subseções

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, IX, do Regimento Interno, tendo em vista decisão tomada em sessão hoje realizada no Processo nº 6.329/2017, visando balizar a atuação das Comissões de Fiscalização do Exercício Profissional no âmbito da Seccional e das Subseções,

RESOLVE,

Art. 1º. Fixar o entendimento de que: "**O advogado ou escritório de advocacia que presta serviços jurídicos a sindicato somente pode atender aos integrantes da categoria em assuntos com pertinência temática da respectiva categoria.**".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 20 de outubro de 2017.

José Augusto Araújo de Noronha
Presidente